LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 26 / 09 / 2001

1º Secretário

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Gabinete do Vereador Marcos da Byte

PROCESSO Nº 089/2001

PROJETO DE LEI Nº 039 **DE 20 SETEMBRO DE 2001**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1° - Fica a Boa Vista Energia, obrigada a manter iluminação de alta qualidade em todas as paradas de ônibus do município de Boa Vista.

Art. 2° - O descumprimento desta Lei, implicará nas seguintes sanções:

I – Multa de 5.000 (Cinco mil) Ufir,s
II – Multa de 10.000 (Dez mil) Ufir's em caso de reincidência.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcos Francisco Sampaio da Silva
Vereador

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA

24 / 08 / 01

Câmara Mun. de Boa Vista
Maria Mércia Freitas
CHEFE DE GABINETE

ao hospitalizo

24

Flávio dos Santos Chaves 09

Presidente 2001

Justificativa

O que se nota na cidade de Boa Vista é uma total escuridão em dezenas de paradas de ônibus, é um velho esquecimento da companhia geradora de energia ao longo do tempo. A parte da população mais prejudicada é justamente da periferia, onde o cidadão comum encontra-se exposto a prática total de criminalidade pela falta de seguraça.

Marcos Francisco Sampaio da Silva
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 03/10/01
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 039, de 20 de Setembro de 2001, de autoria do Vereador Marcos Francisco Sampaio da Silva, que dispõe sobre: **"A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA"**, nos manifestamos de modo FAVORÁVEL à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 039 de 20 de Setembro de 2001, de autoria do Vereador Marcos Francisco Sampaio da Silva, que dispõe sobre: **"A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE OUTUBRO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 039, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, O QUAL: **"A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE OUTUBRO DE 2001.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 06 / 11 / 01

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

Projeto de Lei n.º 039 de 20 de setembro de 2001.

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designados para emitir Parecer desta Comissão de Obras, Serviços Público e Urbanismo, sobre o presente Projeto de Lei de n.º 039, de 20 de setembro de 2001, de autoria do Vereador **Marcos Francisco Sampaio da Silva**, que dispõe sobre: **OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Nos manifestamos de modo FAVORÁVEL, á sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa Vista, 08 de novembro de 2001.

WALTEIR ALVES PINTO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator Vereador Walteir Alves Pinto, dado ao Projeto de Lei n.° 039, de 20 de setembro de 2001, de autoria do Vereador Marcos Francisco Sampaio da Silva, que dispõe sobre: **OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CANTANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR WALTEIR PINTO

ATA

AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E UM, ÁS 16:00 HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, SECRETÁRIO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, MEMBRO VEREADOR IVO CANTANHEDE, PARA APRECIAREM O PARECER DO RELATOR DADO AO PROJETO DE LEI N.º 039, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, O QUAL TRATA: **OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS**. ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO VEREADOR ALDO DANTAS SALES, QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, E EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO APROVAÇÃO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS SER ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE NOVEMBRO DE 2001.

WALTEIR ALVES PINTO
PRESIDENTE

ALDO DANTAS SALES
SECRETÁRIO

IVO CANTANHEDE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei 039, de 20 de setembro de 2001

Dispõe Sobre: A obrigatoriedade de iluminação pública em todas as paradas de ônibus de Boa Vista.

Autor: Marcos da Byte

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 21 / 11 BOA E 27/11/2001

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS	X			
3°	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X		X	
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6°	*CHICO DOIDO*	*PTB*	ABST			
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X		X	
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB				
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X			
10°	*MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)*	*PSDB*	X		X	
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB	X		X	
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST			X	
13°	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS			X	
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X		X	
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL			X	
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	X		X	
17°	*WALTEIR ALVES PINTO*	*PT do B*	X		X	
		TOTAL	11	0	12	0

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 039 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.
AUTOR: VEREADOR MARCOS DA BYTE

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° – Fica a Boa Vista Energia, obrigada a manter iluminação de alta qualidade em todas as paradas de ônibus do Município de Boa Vista

Art. 2° - O descumprimento desta lei, implicará nas seguintes sanções:

I - Multa de 5.000 (Cinco mil) Ufir,s
II - Multa de 10.000 (Dez mil) Ufir,s em caso de reincidência.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 28 de Novembro de 2001.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 261/2001

Boa Vista – RR, 03 de Dezembro de 2001

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, as Redações Finais dos Projetos de Leis nº 039 e 042/2001, de autoria do Vereador Marcos Francisco Sampaio da Silva, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 27 de Novembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade reiteramos nossos protestos de consideração e apreço.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBI AS 14:30 HRS.
Em 03/12/01
Selandia
SEMAD

LEI Nº 598/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica a Boa Vista Energia, obrigada a manter iluminação de alta qualidade em todas as paradas de ônibus do Município de Boa Vista.

Art. 2° - O descumprimento desta Lei, implicará nas seguintes sanções:

I – Multa de 5.000 (cinco mil) Ufir's;
II – Multa de 10.000 (dez mil) Ufir's em caso de reincidência.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá

Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano VII
nº 674

sexta-feira
21 de dezembro
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 598/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TODAS AS PARADAS DE ÔNIBUS DE BOA VISTA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica a Boa Vista Energia, obrigada a manter iluminação de alta qualidade em todas as paradas de ônibus do Município de Boa Vista.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei, implicará nas seguintes sanções:

I - Multa de 5.000 (cinco mil) Ufir's;
II - Multa de 10.000 (dez mil) Ufir's em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 599/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O REBAIXAMENTO DO MEIO-FIO DAS CALÇADAS, NAS ÁREAS CORRESPONDENTES ÀS FAIXAS DOS PEDESTRES, NAS RUAS CENTRAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através de seu Órgão competente, deverá proceder o rebaixamento dos meios-fios das calçadas das ruas centrais de Boa Vista, nas áreas correspondentes às faixas dos pedestres.

Art. 2º - Contará a Prefeitura Municipal de Boa Vista, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sanção desta Lei, para execução do que determina o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 600/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Gari.

Art. 2º - O Dia Municipal do Gari, sem prejuízo das atividades regulares do Município, acontecerá no dia 16 de Maio de cada ano, como forma de homenagear estes profissionais tão importantes para a convivência urbana em sua data festiva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 601/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2001, NO VALOR DE R$ 1.023.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento-programa do Município de Boa Vista - Lei nº 550, de 03 de janeiro de 2001 - no valor de 1.023.000,00 (um milhão e vinte três mil reais), como reforço às dotações dos Projetos/Atividades que se discriminam a seguir:

I PODER LEGISLATIVO
a) 0101.01010012.001
Funcionamento da Câmara Municipal

3.1.1.1.00	000	130.000,00
3.1.2.0.00	000	2.500,00
3.1.3.1.00	000	500,00

II - PODER EXECUTIVO
a)1105.0308.0334.302
Amortiz. da Dív p/ Previdência Social

4.3.5.4.00	000	450.000,00

b)1110.0307.0204.801
Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Púb.

Interior e Trânsito
3.1.3.2.00 000 340.000,00

c)1107.1691.5761.512
Const. de Terminais e Paradas de Ônibus
4.1.1.0.00 000 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao crédito de que trata o inciso I do artigo anterior, no valor de 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), terão como fonte os provenientes da anulação parcial do projeto/atividade a seguir relacionado:

I PODER LEGISLATIVO
a) 0101.01010012.001
Funcionamento da Câmara Municipal
3.1.3.2.00 000 98.500,00
3.1.9.2.00 000 14.500,00
4.1.2.0.00 000 20.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários ao crédito de que trata o inciso II do artigo 1º, no valor de 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), terão como fonte o superávit financeiro do exercício de 2000, apurado no balanço patrimonial do respectivo exercício, de acordo com o parágrafo 1º, inciso I do artigo 43 da lei 4.320, de 17 de março de 1964, cujo valor será incluído na Receita sob a classificação 2580.99.00 - Saldo de Exercícios Anteriores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 602/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 465, DE 30 DE JULHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 1º a 4º.

"Art.1º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, organizado na forma desta Lei, será vinculado à Secretaria Municipal de Administração, terá vigência ilimitada e reger-se-á nos termos desta Lei.

§1º - O PRESSEM é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

§2º - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do PRESSEM.

§3º - Pode o PRESSEM contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei.

§4º - É dispensável a licitação nos casos de que trata o § 3º deste artigo, por se tratar de execução de obrigações realizadas com recursos do próprio Regime de Previdência cuja natureza da operação é inerente ao respectivo regime financeiro.

Art. 2º - A Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1A - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM será mantido pelo Município, por seus Poderes, pelas suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município e pelos seus segurados."

Art. 3º - O caput e o inciso III do art. 2º da Lei 465, de 30.07.98, passam a vigorar com a seguinte redação acrescido dos incisos VI e VII:

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa *Jucá*

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronese Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercillo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
Joelma Paes da Silva - Editora Gráfica

"Art. 2º - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista rege-se pelos seguintes princípios:

.....

III - veda a criação, majoração ou extensão de qualquer benefício sem a correspondente fonte de custeio total;

.....

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidoras dos benefícios mínimos a critérios atuariais, tendo em vista a natureza dos benefícios;
VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional conforme dispuser a lei."

Art. 4º - O caput e o parágrafo único do art. 3º da Lei 465, de 30.07.98, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao caput do artigo os incisos I a VII:

"Art. 3º - Considera-se remuneração para fins desta Lei, o total dos vencimentos mensais percebido pelo segurado, excluídas as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de:
I - local de trabalho;
II - as diárias para viagens, desde que não excedam a cinqüenta por cento da base de calculo mensal;
III - a ajuda de custo;
IV - a indenização de transporte;
V - o adicional de férias;
VI - salário-família; e,
VII - auxilio natalidade."

Parágrafo único - Na hipótese de licenças ou ausências que importem em redução da base de cálculo das contribuições do servidor, considerar-se-á o valor que seria devido ao Regime caso não se verificassem as licenças ou ausências, na forma do disposto neste artigo.

Art. 5º - O art. 4º da Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º Os beneficiários do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo."

Art. 6º - O art. 5º da Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo o parágrafo único:
"Art. 5º - Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à administração direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único - O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público é excluído do Regime de Previdência de que trata esta Lei."

Art. 7º - O caput do art. 7º da Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º - Perderá a qualidade de segurado aquele que, não estando em gozo de benefício proporcionado por este Regime de Previdência, perder a condição de servidor público do Município de Boa Vista."

Art. 8º - O caput e os incisos I, III e IV do art. 8º da Lei 465, de 30.07.98, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 4º a 8º:
"Art. 8º - Consideram-se beneficiários do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, o ex-cônjuge com pensão alimentícia, a companheira ou o companheiro;

.....

III - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

IV - os pais.

.....

§4º - A existência de dependentes mencionados nos incisos I e III deste artigo exclui do direito às prestações os dependentes previstos no inciso IV.

§5º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma que dispuser o Regulamento.

§6º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou com a segurada.

§7º - União estável é aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham filhos em comum, enquanto não se separarem.

§8º - A dependência econômica das pessoas mencionadas nos incisos I e III deste artigo é presumida, devendo ser comprovada a dos dependentes referidos no inciso IV."

Art. 9º - Os incisos I, II e III do art. 9º da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os incisos V a VIII:

"Art. 9º.....

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou pelo divórcio, desde que não lhe tenha sido assegurada a percepção de alimentos, ou pela anulação do casamento;

II - para o(a) companheiro(a), quando revogada a sua indicação pelo segurado ou pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho não inválido, pela emancipação ou o atingimento de 21 (vinte e um) anos;

.....

V - para o separado judicialmente com percepção de alimentos, pelo concubinato ou união estável;

VI - para os beneficiários economicamente dependentes, quando cessar esta situação;

VII - para o inválido, pela cessação da invalidez;

VIII - para o dependente em geral, pelo falecimento ou pela perda da qualidade de segurado por aquele de quem depende."

Art. 10 - O art. 10 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 10 - Em se tratando de dependente inválido, o fato deve ser comprovado mediante exame médico-pericial a cargo de junta médica constituída nos termos estabelecidos em regulamento."

Art. 11 - O caput do art. 12 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A inscrição de dependente será formulada a pedido do segurado, simultaneamente a seu ingresso no serviço público municipal, na forma que estabelecer o regulamento."

Art. 12 - O caput do art. 13 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - O Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, compreende as seguintes prestações:

....."

Art. 13 - O art. 14 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidas nesta Lei, observadas, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista e legislação infraconstitucional em vigor. Não podendo ultrapassar o teto máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social."

Art. 14 - O caput, os incisos II e III, as alíneas a e d e o § 6º do art. 15 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 7º a 10:

"Art. 15 - O segurado de que trata esta Lei será aposentado:

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, com proventos integrais;

.....

d) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

.....

§6º - Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor será submetido à Junta Médica Oficial, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei.

§7º - O ônus financeiro assim como o pagamento da licença a que se referem os §§ 4º e 5º deste artigo, serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

§8º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, a do caput deste artigo, para o professor, servidor público, que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§9º - Considera-se, para efeito do parágrafo anterior, como tempo de efetivo exercício das funções de magistério, exclusivamente a atividade docente.

§10 - É vedada, a partir de 16 de dezembro de 1998, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos abrangidos por esta Lei, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, a serem definidos em lei complementar."

Art. 15 - O caput e o parágrafo único do art. 16 da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16 - O provento de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, será calculado observando-se o disposto no art. 3º desta Lei."

Parágrafo único - O provento de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. Excluídas as gratificações ou parcelas de produtividade ou atividades especificas.

Art. 16 - O art. 18 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo o parágrafo único:

"Art. 18 - O segurado aposentado fará jus a gratificação natalina em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento eventualmente recebido.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência de fato extintivo do benefício, o cálculo da gratificação natalina obedecerá a proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, eqüivalendo cada mês decorrido, ou fração de dias superior a quinze, a 1/12 (um doze avos)."

Art. 17 - O art. 19 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19 - Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal, a partir da data do óbito, de valor correspondente ao do provento do servidor falecido ou ao valor do provento a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no art. 3º desta Lei."

Art. 18 - O caput, as alíneas a e c do inciso I, a alínea a do inciso II e o parágrafo único do art. 20 da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 20 - São beneficiários de pensão:
I-.....

a) o cônjuge, o ex-cônjuge com pensão alimentícia, a companheira ou o companheiro;

c) os pais.
II-.....

a) o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

Parágrafo único - A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que trata a alínea a do inciso I deste artigo, exclui desse direito os beneficiários mencionados na alínea b."

Art. 19 - O caput e os §§ 1º, 2º e 4º do art. 21 da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 21 - Observado o disposto no art. 8º desta Lei, as pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§1º - A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários.
§2º - A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez, emancipação ou maioridade do beneficiário.
.....

§4º - Não havendo beneficiário em uma das pensões de que trata o caput deste artigo, haverá reversão total em favor do beneficiário que se habilitar."

Art. 20 - O parágrafo único do art. 22 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 .....

Parágrafo único - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará automaticamente o benefício de que trata o caput deste artigo."

Art. 21 - O parágrafo único do art. 24 da Lei 465, de 30.07.98 passa a ser denominado de §1º, e fica acrescido ao artigo o §2º com a seguinte redação:

"Art. 24 - .....

§2º - Mediante autorização do inativo ou pensionista, poderá haver consignação facultativa em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração do PRESSEM e desde que a soma total não ultrapasse 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, excluídas as determinações judiciais."

Art. 22 - O art. 25 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - Não haverá restituição de contribuições, excetuada a hipótese de recolhimento indevido."

Art. 23 - O art. 26 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de que trata esta Lei, ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal."

.....

Art. 24 - A Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 26A - Ressalvado o direito de opção pela aposentadoria prevista na Seção I deste Capítulo, o servidor público que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na administração pública direta ou fundacional, até 15 de dezembro de 1998, terá assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais calculados com base no disposto no art. 3º desta Lei, quando, cumulativamente:

I - contar cinqüenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, vinte por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§1º - O segurado de que trata este artigo terá direito a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando, cumulativamente:

I - contar cinqüenta e três anos ou mais de idade, se homem, e quarenta e oito anos ou mais de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do tempo que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§2º - O provento da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter com base na remuneração prevista no art. 13 desta Lei, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§3º - O servidor que, até 15 de dezembro de 1998, tenha cumprido os requisitos para obter a aposentadoria proporcional somente fará jus ao acréscimo de cinco por cento a que se refere o § 2º se cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§4º - O professor, servidor do Município, incluídas suas fundações, que, até 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput deste artigo, terá o tempo de serviço exercido até aquela data contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério."

Art. 25 - O art. 27 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - A assistência à saúde dos segurados e seus dependentes, será prestada através do Sistema Único de Saúde - SUS ou sistema público que venha sucedê-lo."

Art. 26 - O art. 28 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo o parágrafo único:

"Art. 28 - O Regime de Previdência estabelecido por esta Lei será custeado mediante recursos de contribuições do Município de Boa Vista, por seus Poderes, pelas suas Autarquias e Fundações Públicas e outros Órgãos empregadores do município e dos segurados ativos, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único - O plano de custeio descrito no caput deste artigo deverá ser revisto, a cada exercício, objetivando atender às limitações impostas pela legislação vigente."

Art. 27 - Os inciso I caput do art. 29 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os incisos VI a XIV:

"Art. 29 - Os recursos do PRESSEM originam-se das seguintes fontes de custeio:

I - contribuições sociais do Município de Boa Vista, bem como por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas e dos segurados de que trata esta Lei;

.....

VI - aluguéis e outros rendimentos não financeiros do seu patrimônio;

VII - bens, direitos e ativos transferidos pelo Município ou por terceiros;

VIII - outros bens não financeiros cuja propriedade lhe for transferida pelo Município ou por terceiros;

IX - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços ao Município ou a outrem;

X - verbas oriundas da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;

XI - dotações orçamentárias;

XII - transferências de recursos e subvenções consignadas no orçamento do Município;

XIII - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas extraordinárias ou eventuais;

XIV - outras rendas, extraordinárias ou eventuais."

Art. 28 - O caput, e os incisos I e II do art. 30 da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os §§ 1º a 3º:

"Art. 30 - A contribuição mensal para o Regime de Previdência de que trata esta Lei, incidente sobre a remuneração de que trata o art. 3º desta Lei, obedecerá as seguintes alíquotas:

I - 6% (seis por cento) para os segurados, incidente sobre a remuneração de que trata o art. 3º desta Lei até 2003;

a) a partir de 2004 será acrescido de um ponto percentual ao ano até atingir 10% (dez por cento), quando se estabilizará.

II - 8% (oito por cento) para o Município por seus Poderes, suas autarquias e por suas fundações públicas até 2003;

a) a partir de 2004 será acrescido de um ponto percentual ao ano até atingir 14% (quatorze por cento), quando se estabilizará.

§1º - O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime de previdência de que trata esta Lei.

§2º - Eventuais insuficiências financeiras do Regime de Previdência de que trata esta Lei poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

§3º - As contribuições dos órgãos empregadores do Município, autarquias e fundações públicas, bem como a do pessoal ativo, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas previstas no artigo 6º, inciso VIII da Lei 9.717, de 27.11.98."

Art. 29 - O caput e o parágrafo único do art. 32 da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - As contribuições e outras importâncias devidas ao Regime de Previdência de que trata esta Lei deverão ser efetuados até o décimo dia útil do mês subseqüente ao que se efetuar o desconto das respectivas contribuições.

Parágrafo único - As contribuições pagas em atraso ficam sujeitas à atualização pelo índice INPC ou outro índice que vier substituí-lo, além da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração e multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e legislação aplicável."

Art. 30 - O caput do art. 36 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo o inciso V e os §§ 1º e 2º:

"Art. 36 - A estrutura técnico-administrativa do PRESSEM compõe-se dos seguintes órgãos:

.....

V - Conselho Fiscal.

§1º - Não poderão integrar o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do PRESSEM, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consangüíneo ou afim até o segundo grau.

§2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, com formação superior em pelo menos uma das seguintes áreas: seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, engenharia e direito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução dentro do período correspondente ao do mandato do chefe do Poder Executivo."

§3º - Às primeiras nomeações dos membros do Conselho, o mandato se estenderá até 31 de dezembro de 2004.

Art. 31 - O caput e o § 4º do art. 37 da Lei 465, de 30.07.98 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37 - O Conselho de Administração, é órgão de deliberação e orientação superior do PRESSEM, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas compondo-se dos seguintes membros:

.....

§4º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez, e permanecerão no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação."

Art. 32 - O inciso II do art. 41 da Lei 465, de 30.07.98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os incisos XV a XXV:

"Art .41 -.....

II - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do PRESSEM;

.....

XV - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do PRESSEM, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

XVI - autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;

XVII - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do PRESSEM;

XVIII - autorizar a aceitação de doações;

XIX - determinar a realização de inspeções e auditorias;

XX - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

XXI - autorizar a contratação de auditores independentes;

XXII - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XXIII - estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

XXIV - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir e alienar os bens imóveis do PRESSEM, bem como prestar quaisquer outras garantias;

XXV - apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva".

Art. 33 - O caput do art. 43 da Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescendo-se ao artigo os incisos VIII a XV:

"Art. 43 - Compete à Diretoria Executiva:

.....

VIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

IX - submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PRESSEM;

X - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PRESSEM, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XI - submeter as contas anuais do PRESSEM para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

XII - submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a auditores independentes, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

XIII - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no sistema de previdência de que trata esta Lei;

XIV - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do PRESSEM;

XV - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração."

Art. 34 - O Título III da Lei 465, de 30.07.98, passa a vigorar acrescido do Capítulo III:

CAPITULO III
Do Conselho Fiscal

Art. 35 - A Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 43A - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 1 (um) designado pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo; 2 (dois) escolhidos mediante voto, dentre os inativos e 1 (um) escolhido mediante voto, dentre os servidores ativos.

§1º - Os membros eleitos do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Prefeito e empossados pelo Presidente do Conselho de Administração do PRESSEM.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias corridos contados da data da designação.

§3º - Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§4º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, o seu suplente.

§5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§6º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão jetons na forma prevista no art. 40 da Lei 465, de 30.07.98.

§7º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis."

Art. 36 - A Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 43B - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu presidente;

II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;

III - examinar os balancetes e balanços do PRESSEM, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

IV - examinar livros e documentos;

V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do PRESSEM;

VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do PRESSEM;

VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do PRESSEM, bem como dos balancetes;

XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Art. 37- O art. 47 da Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - A sobrecarga para custeio administrativo do regime próprio de previdência de que trata esta Lei não poderá exceder a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração dos servidores do Município."

Art. 38 - Os débitos e créditos do FAPEN, até a promulgação desta Lei, serão apurados por uma Comissão composta de 3 (três) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Mu

nicipal.

Parágrafo único - Os débitos apurados do FAPEN pela Comissão de que trata o caput deste artigo serão suportados pelo Município de Boa Vista.

Art. 39 - Os créditos apurados do FAPEN, pela Comissão de que trata o art. 38, serão revertidos para o Município de Boa Vista para pagamento do débito levantado, e após a liquidação final, o saldo remanescente se favorável, será repassado ao Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM de, na forma do art. 52 , da Lei nº 465/98.

Art. 40 - O art. 52 da Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - Os débitos apurados do FAPEN, que após o sancionamento desta Lei será de responsabilidade do Município de Boa Vista e serão quitados na seguinte forma:

a) após apuração total do débito, 18 (dezoito) meses de carência;
b) pagamento em até 48 (quarenta e oito) meses em parcelas iguais e sucessivas;

Art. 41 - O art. 55 da Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - O atual Conselho de Administração eleito para o FAPEN, cumprirá o período do seu mandato no novo Regime, de acordo com as novas atribuições e prazo definidos nesta Lei.

Art. 42 - A Lei nº 465, de 30.07.98, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 56A - Na hipótese de extinção do Regime de Previdência de que trata esta Lei, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse Regime."

Art. 43 - Os aposentados e pensionistas, assim como, os servidores efetivos que a promulgação desta Lei fazem parte do FAPEN, passam a fazer parte do PRESSEM.

Parágrafo Único - Fica assegurado todos os direitos e vantagens devidas aos beneficiários do FAPEN, quando de sua transferência para o PRESSEM.

Art. 44 - O Poder Executivo fará publicar no, no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei 465, de 30 de julho de 1998.

Art. 45 - Ficam revogados os incisos I a IV do art. 5º, o art. 6º, os incisos I a III do art. 7º, o inciso II e os §§ 1º a 3º do art. 8º, o inciso IV do art. 9º, os incisos I a VI do art. 12, as alíneas b e c do inciso III do art. 15, o art. 17, o parágrafo único do art. 19, a alínea b do inciso I e a alínea b do inciso II do art. 20, as alíneas a "a" e "d" do § 2º do art. 21, , os incisos IV e V e o parágrafo único do art. 29, o parágrafo único do art. 30, o art. 31, o art. 33, o art. 34 e seu parágrafo único, o art. 35, o § 2º do art. 37, o inciso IV e o § 2º do art. 41, os incisos I a VII do art. 43, o art. 45, o art. 46, e o art. 57, da Lei nº 465, de 30 de julho de 1998.

Art. 46 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 603/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 219, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1990; O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 278, DE 08 DE OUTUBRO DE 1992; E, O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE TRATAM DO PLANO DE CARGOS DE CARREIRAS E DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 219, de 16 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam criados os cargos previstos no anexo I a esta Lei, que irão substituir os que ora são extintos, acrescidos dos cargos criados."

Art. 2º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 276, de 08 de outubro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei nº 219, de 16 de fevereiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ....

§ 1º - Fica limitado em 4023 (quatro mil e vinte e três) vagas o Quadro de Pessoal deste Município, conforme quadro II, anexo."

Art. 3º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 480, de 01 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica alterado o quantitativo do Quadro de Pessoal do Magistério do Município de Boa Vista, no que refere-se aos cargos de provimento efetivo, constante do anexo II, da Lei nº 451, de 17 de março de 1998, passando a vigorar de acordo com o quadro III, parte integrante desta Lei."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

QUADRO II -QUADRO EFET. DO MUNIC. DE BOA VISTA - RR

GRUPO DE NIVEL SUPERIOR - GNS 500

GRUPO	SUB GRUPO	DESCRIÇÃO DO CARGO	QTDE. VAGAS
GNS 500	NS 521	FONOAUDIOLOGO	10
GNS 500	NS 522	FISIOTERAPEUTA	10
GNS 500	NS 523	TERAPEUTA OCUPACIONAL	10
GNS 500	NS 524	FARMACEUTICO	20
GNS 500	NS 525	BIOLOGO	05
GNS 500	NS 526	ENGENHEIRO FLORESTAL	05
GNS 500	NS 527	GEOLOGO	05
GNS 500	NS 528	ENGENHEIRO ELETRICO	05
GNS 500	NS 529	ENGENHEIRO SANITARISTA	05
GNS 500	NS 501	ADMINISTRADOR	17
GNS 500	NS 501/A	ADMINISTRADOR HOSPITALAR	03
GNS 500	NS 505	ASSISTENTE SOCIAL	20
GNS 500	NS 507	BIOQUIMICO	50
GNS 500	NS 510	ENFERMEIRO	80
GNS 500	NS 513	MEDICO	150
GNS 500	NS 517	PSICOLOGO	15
GNS 500	NS 530	TURISMO	03

QUADRO II - Quadro Efetivo do Município de Boa Vista - RR

GRUPO DE NIVEL MÉDIO - GNM 700

GRUPO	SUB GRUPO	DESCRIÇÃO DO CARGO	QTDE. VAGAS
GNM 700	NM 723	AGENTE DE TRANSITO	150
GNM 700	NM 724	TECNICO EM TURISMO	10
GNM 700	NM 701	FISCAL MUNICIPAL	100
GNM 700	NM 705	ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO	100
GNM 700	NM 706	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	350
GNM 700	NM 710	TECNICO AGRICOLA	15
GNM 700	NM 715	TECNICO EM LABORATORIO	40
GNM 700	NM 717	TECNICO EM RADIOLOGIA	10

QUADRO II - Quadro Efetivo do Município de Boa Vista - RR

GRUPO DE NIVEL DE APOIO - GNA 800

GRUPO	SUB GRUPO	DESCRIÇÃO DO CARGO	QTDE. VAGAS
GNA 800	NA 803	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	150
GNA 800	NA 804	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	400
GNA 800	NA 814	DIGITADOR	200
GNA 800	NA 815	ELETRICISTA	20

QUADRO II - Quadro Efetivo do Município de Boa Vista - RR

GRUPO GUARDA MUNICIPAL - GM 900

GRUPO	SUB GRUPO	DESCRIÇÃO DO CARGO	QTDE. VAGAS
GM 900	GM 901	GUARDA MUNICIPAL 2CN I	500
GM 900	GM 902	GUARDA MUNICIPAL 2 CN II	
GM 900	GM 903	GUARDA MUNICIPAL 2 CN III	
GM 900	GM 904	GUARDA MUNICIPAL 1 CN I	
GM 900	GM 905	GUARDA MUNICIPAL 1 CN II	
GM 900	GM 906	GUARDA MUNICIPAL 1 CN III	
GM 900	GM 907	GUARDA MUNICIPAL CE N I	
GM 900	GM 908	GUARDA MUNICIPAL CE N II	
GM 900	GM 909	GUARDA MUNICIPAL CE N III	

QUADRO II - Quadro Efetivo do Município de Boa Vista - RR

GRUPO INSPETOR MUNICIPAL - GM 1000

GRUPO	SUB GRUPO	DESCRIÇÃO DO CARGO	QTDE. VAGAS
GM 1000	GM 1001	INSPETOR 2CN I	100
GM 1000	GM 1002	INSPETOR 2 CN II	
GM 1000	GM 1003	INSPETOR 2 CN III	
GM 1000	GM 1004	INSPETOR 1 CN I	
GM 1000	GM 1005	INSPETOR 1 CN II	
GM 1000	GM 1006	INSPETOR 1 CN III	
GM 1000	GM 1007	INSPETOR CE N I	
GM 1000	GM 1008	INSPETOR CE N II	
GM 1000	GM 1009	INSPETOR CE N III	

QUADRO III - Quadro Pessoal do Magistério do Município de Boa Vista - RR

GRUPO	SUB GRUPO	DESCRIÇÃO DO CARGO	QTDE. VAGAS
GM	PGM	PROFESSOR FORMAÇÃO 2º GRAU	800
GM	PNS	PROFESSOR FORMAÇÃO 3º GRAU	200
GM	EEA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR	50
GM	EEI	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE INSPEÇÃO ESCOLAR	10
GM	EEO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	50
GM	EEP	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO ESCOLAR	10
GM	EES	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR	100

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
AGENTE DE TRÂNSITO

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Médio – GNM 700

CÓDIGO: NM 723 *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Prestar serviço como Agente Fiscalizador dos transeuntes nas vias públicas, orientando-os e punindo-os, visando o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) Apresentar-se corretamente uniformizado;
b) Verificar se os equipamentos a serem utilizados estão em perfeitas condições;
c) Verificar, após o regresso do serviço externo, se o equipamento utilizado está em boas condições, zelando pela conservação e emprego;
d) Garantir a regularidade e disciplina nos serviços de ronda;
e) Solicitar ao responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito as alterações na escala de serviço, quando se fizerem necessárias para melhor atender o objetivo do serviço;
f) Guardar devidamente, no fim do serviço, os equipamentos que lhes forem destinados;
g) Zelar pela disciplina e harmonia entre todos;
h) Preparar relatórios individuais de suas atividades, solicitados por responsáveis pelo setor;
i) Comparecer pontualmente a sede do Departamento a fim de receber instruções;
j) Tratar com humildade as pessoas com quem tenha de entender-se, fazendo respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;
k) Comunicar aos superiores hierárquicos com a presteza que o assunto requer, qualquer fato que venha a seu conhecimento, desde que as providências a serem tomadas não estejam nos limites das suas atribuições;
l) Reclamar com urgência o socorro das autoridades competentes pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstâncias;
m) Entregar ao responsável pelo Departamento, objetos de outras pessoas que, por qualquer circunstância, venham estar em seu poder;
n) Comunicar prontamente à autoridade competente o acidente de trânsito em via pública, tomando imediatas providências para que os feridos sejam medicados, não consentindo que se altere a posição de cadáveres ou objetos que deles se acerquem e arrolando testemunhas;
o) Ter procedimento correto em serviço e fora dele, uniformizado ou em trajes civis;
p) Comparecer a todas as instruções determinadas pelo responsável pelo Departamento.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: 2º grau ou Superior

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSPT/DMTRAN

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
FONOAUDIÓLOGO

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Superior – GNS 500

CÓDIGO: NS 521 *CBO:*

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Diagnostica e trata pacientes com problemas e deficiências ligadas à comunicação oral.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

a) Realiza e avalia o treinamento fonético, auditivo, de dicção, de respiração funcional e de empostação da voz;
b) Analisa outros aspectos cognitivos, relacionados à elaboração do pensamento e a sua forma de expressão, bem como sua interferência no aperfeiçoamento ou na reabilitação da fala do paciente;

c) Trata dos distúrbios de origem neurológica, alterações congênitas e emocionais relacionadas a linguagem, articulação, audição e comunicação;
d) Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
e) Executa outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Fonoaudiologia:
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSA E SEMED

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
FISIOTERAPEUTA

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Médio – GNS 500

CÓDIGO: NS 522 CBO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Atividades de natureza qualificada, concernentes à melhoria do estado geral dos pacientes através de técnicas que facilitam suas condições cárdio-vasculares e respiratórias, motoras e músculo-esqueléticas.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Prevenir complicações cárdio-respiratórias em todos os pacientes do hospital;
b) Prevenir contraturas, deformidades e complicações urinárias nos pacientes queimados e neurológicos;
c) Prevenir o aparecimento de escaras de decúbitos e outras complicações nos pacientes que permanecem por tempo prolongado nos leitos;
d) Promover e executar técnicas de mudanças de decúbitos, cinesioterapia respiratória com e sem incentivadores, facilitação neuro-muscular proprioceptiva;
e) Estimular a deambulação precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação;
f) Promover palestras, seminários, etc., para que haja uma inter-relação mais eficaz entre os membros da equipe multiprofissional do hospital.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima 18 (dezoito) anos
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Fisioterapeuta
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSA e SEMED

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
FARMACÊUTICO

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Superior – GNS-500

CÓDIGO: NS 524 CBO: 0-67.10
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Atividades relativas a planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, de estudos e tarefas relativas a métodos e técnicas de produção, controle sobre drogas e medicamentos.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Responsabilidade técnica por farmácia de hospitais, ambulatórios e dispensários;
b) Realizar estudos de pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas, relativas a qualquer substâncias ou produtos que interesse à saúde pública;
c) Examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plástico e qualquer outros de interesse da saúde pública;
d) Supervisionar a organização e controle de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;
e) Participar dos exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;
f) Orientar e supervisionar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
g) Promover o controle de receitas, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e os barbitúricos;
h) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior com habilitação em Farmácia.
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSA

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
TERAPEUTA OCUPACIONAL

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Superior - GNS 500
CÓDIGO: NS 523 CBO: 0-76.30
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Trata e desenvolve pacientes portadores de deficiência física ou mental, diagnosticando e prescrevendo tratamento para a reabilitação.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
A) PLANEJA E EXECUTA TRABALHOS CRIATIVOS MANUAIS E DE MECANOGRAFIA, HORTICULTURA ENTRE OUTROS, INDIVIDUAIS OU EM PEQUENOS GRUPOS, ESTABELECENDO TAREFAS DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS;
b) Programa as atividades diárias do paciente, orientando-o na execução das mesmas;
c) Elabora e aplica testes para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
d) Orienta a família ou responsável pelo paciente e a comunidade quanto as condutas terapêuticas a serem observadas para a sua aceitação no meio social;
e) Presta orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese;
f) Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, com habilitação em Terapeuta Ocupacional
. Registro no Órgão de Classe.
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMSA/SEMED

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
BIÓLOGO

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Superior – GNS 500

CÓDIGO: GNS 525 CBO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desenvolver as atividades de supervisão, programação, coordenação e execução especializada em grau de maior complexidade, em atividades concernentes à investigação dos problemas relacionados com a natureza, ordem e evolução dos seres vivos e organismos.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Investigar alterações patológicas nos organismos humanos, animal e vegetal;
b) Identificar os origens dos males e meios de combatê-los;
c) Realizar análises clínicas, exames e interpretação de resultados;
d) Realizar investigação da produção genética de organismos animais e vegetais;
e) Planejar estudos de laboratório e de campo das diferentes formas de vida;
f) Investigar problemas evolutivos das diversas espécies;
g) Analisar comportamento das diferentes formas de vida em seu ambiente natural;
h) Identificar, classificar e conservar exemplares das diversas espécies;
i) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Bacharelado em Biologia
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
ENGENHEIRO FLORESTAL

GRUPO OCUPACIONAL: GNS 500
CÓDIGO: Grupo de Nível Superior NS 526 CBO:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de projetos em geral sobre a preservação e exploração de recursos naturais, a economia rural, a defesa e inspeção de produtos e subprodutos florestais.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Elaborar projetos silviculturais em articulação com outros profissionais, que visem recursos financeiros para as comunidades de produtos rurais;
b) Articular-se com os órgãos de assistência técnica e extensão rural, visando a realização de treinamento e cursos;
c) Propor às autoridades competentes a criação de centro de abastecimento para a comercialização dos produtos florestais;
d) Planejar, executar e supervisionar os trabalhos relacionados a estudos e projetos silviculturais;
e) Elaborar normas técnicas para o beneficiamento e conservação dos produtos florestais;
f) Elaborar trabalhos objetivando a implantação de novos métodos e práticas florestais, com a finalidade de racionalizar o uso da terra, bem como de aproveitar os recursos naturais existentes nas áreas dos projetos;

g) Efetuar o levantamento dos produtores rurais do município de Boa Vista, através do cadastramento das comunidades produtoras;
h) Planejar e coordenar os trabalhos de arborização e paisagismo no município de Boa Vista;
i) Analisar e emitir parecer sobre relatórios de "Impacto Ambiental" (RIMA);
j) Fiscalizar e controlar as serrarias, marcenarias e movelarias do município de Boa Vista, evitando a poluição ambiental;
k) Analisar a conjuntura silvicultural do município de Boa Vista;
l) Elaborar relatórios e pareceres em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
m) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Engenheiro Florestal
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
ENGENHEIRO SANITARISTA

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo de Nível Superior GNS 500

CÓDIGO: NS 529 CBO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desenvolver atividades relativas a planejamento, supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade, no campo da Engenharia Sanitária.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Elaborar e analisar projetos, cálculos e orçamentos atinentes à sua área;
b) Fiscalizar e executar serviços referentes a captação, reservação, tratamento e distribuição de água;
c) Acompanhar a construção e o tratamento de esgotos sanitários, pluviais e resíduos líquidos produzidos pelas indústrias;
d) Promover o controle da poluição de águas naturais, da poluição atmosférica e do equilíbrio ecológico;
e) Elaborar projetos de instalações prediais de água, esgoto, lixo e sua destinação final, drenagem e limpeza pública;
f) Efetuar vistoria, perícia, avaliação e arbitramento na sua área;
g) Implantar e controlar medidas de combate de artrópodes, roedores e outros agentes de transmissão de doenças;
h) Orientar e fazer observar os princípios de higiene na produção e distribuição de alimentos ao consumidor
i) Executar atribuições correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Engenharia Sanitária ou Tecnólogo de Saneamento
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
ELETRICISTA

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo Nível Auxiliar 800

CÓDIGO: NA 815 CBO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Desenvolver atividades de montagem, ajustamento, instalação, manutenção e reparação na área de eletricidade.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Montar, instalar, manter e reparar aparelhos elétricos e eletrônicos, tais como: motores, dínamos, instrumentos, aparelhos eletrodomésticos, aparelhos de controle e regulagem de corrente;
b) Montar e manter instalações elétricas de prédios, bem como de automóveis e outros veículos automotores
c) Executar atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: 1º Grau

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMOU, SEMSPT

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
GEÓLOGO

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo Nível Superior GNS 500

CÓDIGO: NS 527 CBO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Realiza investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Identificar os efeitos de fenômenos que agem sobre a terra, tais como erosões e sedimentações;
b) Elaborar e desenvolver projetos e estudos relativos às características do meio ambiente urbano e natural e seus eco - sistemas, estrutura e composição do solo nos aspectos geotécnicos e sobre redes de drenagem e geomorfologia;
c) Trabalhar na definição de normas e padrões de controle de qualidade ambiental, bem como no estabelecimento de medidas atenuantes de impactos ambientais negativos;
d) Emitir relatórios indicando tendências e propondo intervenções a partir de estudos geológicos e de contatos com entidades sociais e órgãos técnicos;
e) Identificar informações essenciais ao desenvolvimento urbano e ambiental
f) Realizar estudos que contemplem pedidos de localização e funcionamento de atividades que causem impacto sobre o meio ambiente urbano e natural;
g) Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos urbanísticos relativos ao desenvolvimento do município, elaborando análises, projeções e tendências a fim de desenvolver planos para a cidade;
h) Desenvolver metodologias e estratégias apropriadas de coleta de dados e informações;
i) Elaborar relatórios e pareceres, de maneira a fornecer diretrizes às diversas unidades da prefeitura na correta interpretação dos dados e na definição de planos de atuação;
j) Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
k) Executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Geologia
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO
ENGENHEIRO ELETRICISTA

GRUPO OCUPACIONAL: Grupo Nível Superior GNS 500

CÓDIGO: NS 527 CBO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:
Realiza investigações sobre a constituição, estrutura e história da crosta terrestre, desenvolvendo estudos e realizando experiências no campo das ciências geológicas.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:
a) Identificar os efeitos de fenômenos que agem sobre a terra, tais como erosões e sedimentações;
b) Elaborar e desenvolver projetos e estudos relativos às características do meio ambiente urbano e natural e seus eco – sistemas, estrutura e composição do solo nos aspectos geotécnicos e sobre redes de drenagem e geomorfologia;
c) Trabalhar na definição de normas e padrões de controle de qualidade ambiental, bem como no estabelecimento de medidas atenuantes de impactos ambientais negativos;
d) Emitir relatórios indicando tendências e propondo intervenções a partir de estudos geológicos e de contatos com entidades sociais e órgãos técnicos;
e) Identificar informações essenciais ao desenvolvimento urbano e ambiental
f) Realizar estudos que contemplem pedidos de localização e funcionamento de atividades que causem impacto sobre o meio ambiente urbano e natural;
g) Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos e estudos urbanísticos relativos ao desenvolvimento do município, elaborando análises, projeções e tendências a fim de desenvolver planos para a cidade;
h) Desenvolver metodologias e estratégias apropriadas de coleta de dados e informações;
i) Elaborar relatórios e pareceres, de maneira a fornecer diretrizes às diversas unidades da prefeitura na correta interpretação dos dados e na definição de planos de atuação;
j) Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
k) Executar outras atividades afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
. Prévia habilitação em Concurso Público;
. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
. Escolaridade: Nível Superior, curso de Geologia
. Registro no Órgão de Classe.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:
SEMAAI

DESCRIÇÃO DO CARGO

TÍTULO DO CARGO ENGENHEIRO ELETRICISTA
GRUPO OCUPACIONAL: Grupo Nível Superior GNS 500
CÓDIGO:NS 528 CBO:
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Elabora e dirige estudos e projetos de engenharia elétrica, estudando características e especificações e preparando plantas, técnicas de execução e recursos necessários para possibilitar e orientar as fases de construção, instalação, funcionamento, manutenção e reparação de instalações, aparelhos e equipamentos elétricos, dentro dos padrões técnicos exigidos.
DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: a) Estuda as condições requeridas para o funcionamento das instalações de produção de energia elétrica, da maquinaria e aparelhos elétricos de uso industrial e doméstico e de outros implementos elétricos, analisando-as e decidindo as características dos mesmos, para determinar tipo e custo dos projetos; b) Executa trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, realizando estudos pertinentes para orientar a direção da empresa ou seus clientes na solução de problemas de engenharia elétrica; c) Projeta instalações e equipamentos, preparando desenhos e especificações e indicando os materiais a serem usados e os métodos de fabricação, para determinar dimensões, volume formas e demais características; d) Faz estimativas dos custos de mão de obra, dos materiais e dos outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, para assegurar os recursos necessários à execução do projeto; e) Supervisionar as tarefas executadas pelos trabalhadores envolvidos no processo, acompanhando as etapas de instalação, manutenção e reparação do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica para identificar, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança; f) Estuda, propõe ou determina modificações no projeto ou nas instalações e equipamentos em operação, analisando problemas ocorridos na fabricação, falhas operacionais ou necessidade de aperfeiçoamento tecnológico, para assegurar o melhor rendimento e Segurança dos
REQUISITOS PARA PROVIMENTO: . Prévia habilitação em Concurso Público; . Idade mínima de 18 (dezoito) anos; . Escolaridade: Nível Superior em habilitação em Engenharia Elétrica. . Registro no Órgão de Classe.
INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO: SEMAAI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 604/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 486, DE 13 DE DE ZEMBRO DE 1.999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Lei nº 486, de 13 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais referente à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contrapartida ao Tesouro Nacional em caráter irrevogável e irretratável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito".

Art. 2º - Ficam revogadas as demais disposições legais em contrário.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 605/01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO 'PROJETO CRESCER' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Boa Vista em exercício, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado à criação do "Projeto Crescer", "Projeto Estagiário Júnior", "Projeto Aprendendo uma Profissão" e "Projeto Menino do Dedo Verde", todos com finalidade educacional e sócio-cultural dos jovens e adolescentes que residem no Município de Boa Vista.

Art 2º - A implantação, organização e administração do "Projeto Crescer", é de responsabilidade da Fundação de Educação Ciência e Cultura - FECEC em parceria com a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania e outras Secretarias Municipais, assim como a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR .

Art. 3º - O "Projeto Crescer" compreende a implantação de oficinas de aprendizado sem finalidade lucrativa em sistema de auto sustentação, cujo objetivo principal é dar condição para que jovens com faixa etária de 15 a 21 anos incompletos, passam a desenvolver técnicas profissionalizantes nos setores de panificação, sinalização de trânsito, confecção de skate, serigrafia, corte e costura, marcenaria, serralheria, reciclagem, teatro, artes, artefatos de madeira e cimento .

Art. 4º - Os Projetos desenvolvidos por força desta Lei, tem como objetivos principais:
I - Prevenir a marginalização e delinqüência dos adolescentes, retirando-os das ruas e das drogas;
II - Oportunizar a estes jovens, a aprender um ofício afastando-os da ociosidade;
III - Despertar nos jovens a aprendizagem, o interesse pelo trabalho, estudo e conhecimento, motivando-os à busca de uma nova proposta de vida, onde os valores éticos e a dignidade humana farão parte do seu cotidiano;
IV - Diminuir o índice de violência entre os jovens;
V - Remunerar os aprendizes através de bolsa, pelas suas produções em conseqüência da aplicação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, visando o incentivo ao trabalho.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal a fixar através de Decreto, o valor da remuneração a ser paga aos jovens aprendizes através da bolsa referenciada no inciso V deste artigo, assim como aos integrantes dos demais projetos relacionados no art. 1º desta Lei..

Art. 5º - O número de vagas disponíveis para a recepção de jovens aprendizes, varia de acordo com o curso ofertado, a demanda e a oferta de vagas determinadas para cada oficina, bem como a disponibilidade de recursos e ou parceirias existentes para a manutenção dos mesmos.

Art. 6º - O Município de Boa Vista através da Fundação de Educação, Ciência e Cultura - FECEC, se resguarda no direito de cancelar qualquer uma das oficinas de aprendizado ou ainda, incluir outros de acordo com os objetivos a serem alcançados, visando à idealização profissional da sociedade juvenil do Município de Boa Vista.

Art. 7º - O "Projeto Crescer" e suas oficinas, possuirão as seguintes características:
I - Oficina de pães;

a) O jovem aprendiz aprenderá na oficina de pães, o exercício da panificação caseira e comercial tornando-se assim, apto para exercer o ofício em prol ao seu sustento e de seus familiares;
b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;
c) A produção dos pães pelos jovens aprendizes, será destinada a projetos sociais do Município de Boa Vista, bem como a população carente da periferia da cidade.

II - Oficina de sinalização:

a) O jovem aprendiz aprenderá na oficina de sinalização, o ofício de confecção das placas de trânsito, tanto vertical quanto horizontal, confeccionar e colorir a sinalização, além de receber aulas e palestras sobre as regras de trânsito, tornando-se um agente multiplicador do processo;
b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

III - Oficina de Skate:

a) A oficina de Skate, será destinada ao ofício de confecção, manutenção, troca de peças e consertos em geral de Skates;

c) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

IV - Oficina de Corte e Costura:

a) Tem como finalidade, ensinar aos jovens aprendizes o exercício com habilidade e talento, do ofício de alfaiate;
b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

V - Oficina de Serigrafia:

a) Será implantada em conjunto com a oficina de corte e costura, onde o jovem aprendiz terá oportunidade de trabalhar a serigrafia em camisetas e uniformes que por sua vez serão usados em campanhas sociais, educativas e da saúde;
a) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

VI - Oficina de Marcenaria:

a) Nesta oficina, o jovem aprendiz se aprimorará na arte de confecção moveleira cujas peças, confeccionadas, serão usadas em escolas públicas da rede municipal e, conforme a necessidade, nos projetos sociais do Município de Boa Vista;
b) Funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, de 08:00 h às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

VII - As oficinas de marcenaria, serralheria, reciclagem, teatro, artes, artefatos de madeira e cimento, funcionarão conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Município de Boa Vista.

Art. 8º - Os profissionais que deverão ministrar os cursos das oficinas do "Projeto Crescer", quando não houver por parte dos empresários locais interesse em patrocinar o ensino através de seus profissionais especializados, serão contratados pelo Município de Boa Vista.

Art. 9º - O Projeto Estagiário Júnior, possui as seguintes características:

I - garantir aos jovens, oriundos do projeto Guarda Mirim, a continuidade do apoio a inserção no mercado de trabalho assim que completarem 18 (dezoito) anos, após a avaliação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES;
II - funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;
III - estagiarão no serviço público junto a órgãos conveniados aprendendo um ofício.

Art. 10 - O Projeto Aprendendo uma Profissão, possui as seguintes características:
I - oportunizar, através de convênios, cursos profissionalizantes para jovens, preparando-os para a inserção no mercado de trabalho;
II - funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, das 08:00 hs às 12:00 hs e das 14:00 hs às 18:00 hs, com turmas diferentes;

III - o público alvo serão adolescentes com faixa etária de 16 a 18 anos, preferencialmente aqueles que atuam em grupos organizados de rua ou em situação de risco/violência;

IV - a seleção para o ingresso a este Projeto, será realizada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES.

Art. 11 - O Projeto Menino do Dedo Verde, possui as seguintes características:
I - oportunizar aos jovens integrantes, aprendizagem na área de jardinagem e horticultura , fornecendo a ocupação sadia do tempo livre e a formação social e moral dos integrantes do projeto;
II - os integrantes do Projeto Menino do Dedo Verde, entre outras atividades, terão aulas teóricas e práticas de jardinagem e horticultura, civismo, educação física e recreação, lazer , apoio pedagógico, alimentação, assistência médica e odontológica, entre outras atividades voltadas a temas de formação do adolescente;

III - funcionará em 02 (dois) turnos, ou seja, das 07:30 hs às 11:10 hs e das 13:30 hs às 17:10 hs, com turmas diferentes;

IV - o público alvo são crianças oriundas de famílias com renda inferior a 03 (três) salários mínimos e/ou em condição de risco social;
V - o desenvolvimento e administração deste projeto em especial, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

Art. 12 - Os jovens integrantes dos projetos relacionados no art. 1º desta Lei, além das aulas voltadas para a sua especialização, terão atendimento psicosocial, desenvolvimento de ações educacionais, saúde, lazer e esporte.

Art. 13 - As famílias dos jovens integrantes dos projetos relacionados nesta Lei, visando à agregação familiar, receberão apoio psicosocial, sob orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMDES e Fundação de Educação, Ciência e Cultura - FECEC.

Art. 14 - Terão prioridade para se matricularem em qualquer um dos cursos do "Projeto Crescer", assim como nos demais projetos desta Lei, jovens em situação de risco pessoal e sociais ou desempregados, que vivem ociosos, expostos a todo tipo de violência.

Parágrafo único - Respeitados os quesitos exigidos no Caput deste artigo, a seleção dos jovens para se matricularem em qualquer um dos projetos relacionados nesta Lei, será feita através de uma Comissão nomeada pela Prefeita, composta pelos seguintes membros:

- 2 Membros Pela Gestão Participativa
- 1 membro FECEC
- 1 membro SEMDS
- 1 membro da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Art. 15 - Os "Projetos Crescer, Estagiário Junior, Aprendendo uma Profissão e Menino do Dedo Verde", serão monitorados diariamente e sistematicamente pela equipe técnica Municipal e analisado em consonância com os objetivos propostos.

Art. 16 - Para a avaliação da eficácia dos projetos supramencionados, a Equipe Técnica Municipal, deverá levar em consideração, os seguintes itens:

I - Interesse e participação do jovem nos projetos;
II - Assiduidade e freqüência;
III - Disciplina e respeito aos colegas integrantes do projeto freqüentado;
IV - Capacidade de produção;
V - Integração com os colegas aprendizes;
VI - Zelo pelos equipamentos e materiais utilizados;
VII - Reintegração social e familiar.

Art. 17 - Fica desde já o Município de Boa Vista, auto

rizado a firmar convênio com vendedores e comerciantes que se interessarem em vender ou comercializar os produtos que serão produzidos pelas oficinas do Projeto Crescer assim como pelos Projetos Estagiário Júnior, Aprendendo uma Profissão e Menino do Dedo Verde, cuja renda depois de debitado os custos, será revertida para o auto sustento dos Projetos relacionados no art.1° desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista em exercício, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.° 118(0), DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3° da lei n° 576, de 27 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Fica aberto, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), como reforço às dotações dos Projetos/Atividades a seguir relacionados:

I - PODER EXECUTIVO

a)1104.0307.0214.203
Enc. Gerais com Pessoal do Município
3.1.1.1.00 000 1.610.000,00

b)1108.1307.0214.601
Manutenção da Secretaria M de Saúde
3.1.1.1.00 000 1.460.000,00

c)1106.0807.0218.401
Man. da Sec. Municipal de Educação
3.1.1.1.00 000 1.030.000,00

Art.2° - Os recursos necessários ao crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), terão como fonte o superávit financeiro do exercício de 2000, apurado no balanço patrimonial do respectivo exercício, de acordo com o parágrafo 1°, inciso I do artigo 43 da lei 4.320, de 17 de março de 1964, cujo valor será incluído na Receita sob a classificação 2580.99.00 - Saldo de Exercícios Anteriores.

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, 17 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.° 122(0), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3° da lei n° 576, de 27 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Ficam reforçadas, por remanejamento, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, a dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

a)1110.1007.3254.804
Man. do Dep. de Limpeza Pública
3.1.2.0.00 000 5.000,00

Art.2° - Os valores necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte os da anulação parcial da dotação do mesmo Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

a)1110.1007.3254.804
Man. do Dep. de Limpeza Pública
4.1.2.0.00 000 5.000,00

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 19 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.° 123(0), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3° da lei n° 576, de 27 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Ficam reforçadas, por remanejamento, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, a dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais):

I - PODER EXECUTIVO

1106.0842.1888.403
Man e Des do E. Fundamental- FUNDEF
3.1.1.1.00 000 107.200,00
3.1.1.3.00 000 23.000,00

Art.2° - Os valores necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte os da anulação parcial da dotação do mesmo Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais):

I - PODER EXECUTIVO

1106.0842.1888.403
Man e Des do E. Fundamental- FUNDEF
4.1.1.0.00 000 130.200,00

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 19 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.° 124(0), DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

INCLUI NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2001 A FONTE DE RECURSOS DO CONVÊNIO QUE ESPECIFI CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no inciso III e IV, do art. 7° do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1.° - Fica incluída, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, a fonte de recursos descrita no artigo 2.° deste decreto no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no projeto/atividade que se classifica a seguir:

I - PODER EXECUTIVO

a)1106.0842.1888.408 Manutenção do Ensino Fundamental 3.1.2.0.00 041 6.500,00

Art.2.° - Os recursos de que trata o artigo anterior, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), têm as seguintes fontes de origem:
I - Fonte 041, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), do Convênio Recomeço - Educação de Jovens e Adultos.

Art.3° - Para fins de classificação na Receita Orçamentária, no orçamento vigente, nos termos da autorização contida no inciso IV, do art. 7.° do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, ficam incluídos na fonte de receita Convênios, os valores abaixo, conforme a respectiva codificação:

I - 1.7.2.1.09.01 - Convênios, no valor de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art.4°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 19 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.° 125(0), DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

FAZ REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO VALOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no art. 3° da lei n° 576, de 27 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Ficam reforçadas, por remanejamento, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, a dotação do Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

1106.0842.1888.403
Man e Des do E. Fundamental- FUNDEF
3.1.1.1.00 000 12.000,00

Art.2° - Os valores necessários ao remanejamento de que trata o artigo anterior, têm como fonte os da anulação parcial da dotação do mesmo Projeto/Atividade a seguir relacionado, no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais):

I - PODER EXECUTIVO

1106.0842.1888.403
Man e Des do E. Fundamental- FUNDEF
4.1.1.0.00 000 12.000,00

Art.3°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.° 126(0), DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLE MENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA em exercício, no uso de suas atribuições legais, e e tendo em vista a autorização contida no art. 3° da lei n° 601, de 21 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art.1° - Fica aberto, no orçamento do Município de Boa Vista, lei n.° 550, de 03 de janeiro de 2001, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três mil reais), como reforço às dotações dos Projetos/ Atividades a seguir relacionados:

I PODER LEGISLATIVO
a) 0101.01010012.001
Funcionamento da Câmara Municipal
3.1.1.1.00 000 130.000,00
3.1.2.0.00 000 2.500,00
3.1.3.1.00 000 500,00

II - PODER EXECUTIVO
a)1105.0308.0334.302
Amortiz. da Dív p/ Previdência Social
4.3.5.4.00 000 450.000,00

b)1110.0307.0204.801
Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Púb. Interior e Trânsito
3.1.3.2.00 000 340.000,00

c)1107.1691.5761.512
Const.deTerminais e Paradas de Ônibus
4.1.1.0.00 000 100.000,00

Art.2° - Os recursos necessários ao crédito de que trata o inciso I do artigo anterior, no valor de R$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), terão como fonte os provenientes da anulação parcial do projeto/atividade a seguir relacionado:

I PODER LEGISLATIVO

a) 0101.01010012.001
Funcionamento da Câmara Municipal
3.1.3.2.00 000 98.500,00
3.1.9.2.00 000 14.500,00
4.1.2.0.00 000 20.000,00

Art.3° - Os recursos necessários ao crédito de que trata o inciso II do artigo 1°, no valor de R$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), terão como fonte o superávit financeiro do exercício de 2000, apurado no balanço patrimonial do respectivo exercício, de acordo com o parágrafo 1°, inciso I do artigo 43 da lei 4.320, de 17 de março de 1964, cujo valor será incluído na Receita sob a classificação 2580.99.00 - Saldo de Exercícios Anteriores.

Art.4°- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5°- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 21 de dezembro de 2001.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 180/E/A DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista - RR , com base no que faculta o Inciso X, do Art. 62, da lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, com o Art. 14 , da Lei Municipal nº 462, de 30 de julho de 1997; combinado com o Inciso II, do Art. 11, da lei nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar Interinamente Simone Guimarães Pinheiro, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Conselheira Tutelar, do Gabinete da Prefeita, no Período de 03.12.01 a 31.01.02 conforme o Processo nº 14.546/2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 20 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 180/E, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no artigo 115 da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998.

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituído comissão especial composta dos Srs. Edivaldo Pereira da Silva e Mary Jane Silva dos Santos, representantes do Município; Roberto Santos Santiago e Sander Fraxe Salomão, representantes dos Contribuintes, para, sob a presidência do primeiro, elaborar proposta de atualização do valor venal dos imóveis do município, para efeito de cálculo do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2002.

Art. 2º. A proposta de que trata o Artigo 1º deverá ser elaborada em obediência ao disposto no Artigo 115 e seguintes da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 785/P DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

CONCEDER A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 57, DA LEI MUNICIPAL 458/98.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o § 3º, do Art. 57, da Lei do Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor Raimundo Nonato de Lima, Motorista, Código NA - 808, letra- "F", Matrícula 01528, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a incorporação do 4º (quarto) décimo de Gratificação, do Grupo de Apoio Administrativo, Código GAA - 603, de Motorista, do Gabinete da Prefeita, conforme o Processo nº 13.565/2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 786/P DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

CONCEDER A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 57, DA LEI MUNICIPAL 458/98.

A Prefeita de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o § 3º, do Art. 57, da Lei do Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Elcy da Silva Sobral, Auxiliar Administrativo, Código NA - 803, letra- "I", Matrícula 01287, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a incorporação de 2/10 (dois décimos) de Gratificação, do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe da Divisão, da Secretaria Municipal de Obras, conforme o Processo nº 13.386/2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 10 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 793//P DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º- Designar Edileusa Barbosa Gomes, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 202, de Secretária Municipal, cumulativamente com os Cargos de Chefe da Divisão de Qualificação para o Trabalho e de Diretora do Departamento de Geração de Renda e Qualificação para o Trabalho, ambos da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 18 de Dezembro de 2001 a 05 de Janeiro de 2002.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 18 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 794/P DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar Interinamente Elivana da Silva Alcoforado, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Direção Auxiliar, Código GDA - 505, de Secretária, da Unidade Escolar "Francisco de Souza Bríglia, da Secretaria Municipal de Educação, no período 01.12.01 a 08.01.02.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 795/P DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

CONCEDER A INCORPORAÇÃO DE GRATI FICAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 58, DA LEI 458/98.

A Prefeita de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 58, da Lei do Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor Walney Lucas Parreira Sobrinho, Programador, Código NM- 702, Matrícula 01561, do Quadro de Pessoal da Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima, a incorporação de 2/10 (dois décimos) de Gratificação, do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe da Divisão, da Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima/FECEC., conforme o Processo nº 14402/2001.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 796/P DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Prefeita de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Estatuto da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar Interinamente Landercy Figueredo Pereira, para responder pelo Cargo em Comissão de Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima/ FECEC, no período de 20.12.01 à 10.01.2002.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 141/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com os Incisos I e II do Parágrafo Único , do Art. 39; combinado com os Incisos II e III, dos Art.132; e o art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: Aleila Sônia Lima de Araújo, Especialista em Educação, NM - A-I, Matrícula 16621 - PMBV, Giselda Barbosa da Silva, Auxiliar Administrativo, letra "H", Matrícula 00340 - PMBV, e Sanderly Araújo dos Santos, Técnico em Contabilidade, letra "F", Matrícula 02144 - FECEC, para sob a Presidência do Primeiro, para comporem a Comissão de Processo Administrativo contra o Servidor Elieude Moutinho Barbosa, Professor NM - A-I/PMBV, conforme o Processo nº 12903/2001.

Art. 2º - O Prazo para conclusão dos trabalhos, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR em 26 de Novembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 143/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com os Incisos I e II do Parágrafo Único , do Art. 39; combinado com os Incisos II e III, dos Art.132; e o art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: Nailza de Souza Alves, Professora NM - A-I, Matrícula 17101, Giselda Barbosa da Silva, Auxiliar Administrativo, letra "I", Matrícula 00340, e Lucizete Dourado Suzuki, Assistente de Diretor de Escola/PMBV, para sob a Presidência do Primeiro, para comporem a Comissão de Processo Administrativo contra a Servidora Elza Barros Figueira, Professora Nível Médio A-I/PMBV, conforme o Processo nº 12448/2001.,

Art. 2º - O Prazo para conclusão dos trabalhos, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR em 10 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 145/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que

lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a"; Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Teresinha Caetano Silva, Atendente de Enfermagem, Código NA-802, letra "D", Matrícula nº 01598, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º Quinquênio, adquirida no período compreendido entre 02.03.94 à 02.05.99, a ser gozada no período de 17.12.01 à 16.03.2002, conforme o Processo nº 14308/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista,em 18 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 146/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a"; Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor Ronaldo Rodrigues Lopes, Contador, Código NS-508, letra "C", Matrícula nº 01970, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º Quinquênio, adquirida no período compreendido entre 19.04.91à 19.04.96, a ser gozada no período de 04.12.01 à 03.03.2002, conforme o Processo nº 13900/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista,em 18 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 148/P - GAB.

A Prefeita de Boa vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade dos serviços, o gozo de férias do Servidor Maryvaldo Bassal de Freire, - Procurador Geral do Município / PMBV, referente ao Exercício de 2002, as quais seriam gozadas no período de 02.01.02 a 31.01.02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR em 20 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 149/P - GAB.

A Prefeita de Boa vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade dos serviços, o gozo de férias da Servidora Judith Moura, - Presidente da COPEL / PMBV, referente ao Exercício de 2001, as quais seriam gozadas no período de 31.12.01 a 29.01.02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR em 20 de Dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 152 / 01 - GAB

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que lhe faculta o artigo 75, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, combinado com os artigos 53 e 54, da Lei Municipal nº 458/98,

Considerando ainda, a necessidade de regulamentar a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais, que a serviço se afastar em caráter eventual ou transitório para outro Município ou Estado, e tendo em vista a defasagem dos valores, contidos no Decreto nº 1779, de 10 de junho de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que as solicitações de diárias deverão ocorrer com antecedência mínima de 3 (tres) dias da data do deslocamento.

Paragrafo único - O não cumprimento do prazo estabelecido, acarretará na não concessão das diárias.

Art. 2º - A diária será concedida por dia de afastamento para cobrir as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, observados os valores consignados na tabela, constante no anexo I, parte integrante desta Portaria.

Paragrafo único - o disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento do Municipio constituir exigência permanente do cargo do servidor.

Art. 3º - O servidor fará jus sòmente a metade do valor das diárias, nos seguintes casos:
a) quando o afastamento não exigir pernoite fora do Municipio;,

b) no dia de retorno ao Municipio.

Art. 4º - Nos casos em que o servidor se afastar do Municipio para participar de
Cursos, congressos, simpósios, conferencias, ou a serviço no interesse do Municipio, deverá providenciar relatório circuns

tanciado (anexo II), contendo: local, data e horários de sua participação nos eventos supracitados como forma de prestação de contas junto ao Municipio.

Art. 5° - Serão restituídas pelo servidor em até 5 (cinco) dias, contados da data de seu retorno ao Municipio, as diárias porventura recebidas e não utilizadas.

Paragrafo único - Serão restituídas em sua totalidade as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância não ocorrer o afastamento.

Art. 6° - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em casos de emergência em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, a critério da Prefeita.

Paragrafo único - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte a despesa recairá no exercício da data da concessão.

Art. 7° - As diárias serão concedidas pelo Chefe do Executivo Municipal, e deverão ser precedidas de Portaria do órgão no qual o servidor encontre-se lotado.

§ 1° - A proposta de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sabados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento pelos ordenadores de despesas, se aceita a justificativa.

§ 2° - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 8° - São elementos essenciais no ato da concessão das diárias:

I. O nome, cargo ou função do proponente;

II. O nome e o cargo do servidor beneficiado;

III. A descrição objetiva do serviço/evento, a ser executado ou realizado;

IV. A indicação dos locais onde o serviço/evento serão executado ou realizado;

V. O período provável do afastamento;

VI. O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;

VII. Autorização de pagamento pelos Ordenadores de Despesas.

Paragrafo único - Os elementos essenciais para a concessão das diárias de que trata este artigo deverá ser processado através de formulário padronizado, constante do anexo III, parte integrante desta Portaria.

Art. 9° - Os valores consignados na tabela em anexo, poderão sofrer reajuste de acordo com a variação do salário-minimo.

Art. 10° - Os procedimentos orçamentários-financeiros para efetivação da despesa com diárias, deverão obedecer estritamente a Lei n° 4320/64.

Art. 11 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 1779, de 10 de junho de 1992.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

ANEXO II – PORTARIA N° 137 / 01 – GAB BOA VISTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Apresento a Vossa Excelência, conforme determina o art. 4°, da Portaria n° ___ / 01 – GAB, de 14 de novembro de 2001, Relatório Circunstanciado de participação em:

( ) curso sobre: _____ ;

( ) congresso sobre: _____ ;

( ) conferencia sobre: _____ ;

( ) simpósio sobre: _____ ;

( ) serviço de interesse deste Município, para tratar dos seguintes assuntos: _____

_____

_____

Observações:

_____

_____

Boa Vista – RR, __ de _____ de 200_ .

_____
Servidor Beneficiário

APROVAÇÃO:
___ / ___ / ___.

_____
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I PORTARIA N° 137 / 01 - GAB,

TABELA DE DIÁRIAS

CARGOS	VALORES EM REAIS (R$)		
	ESTADOS BRASILEIROS	INTERIOR DO MUNICIPIO (40%)	INTERIOR DO ESTADO (50%)
a) Prefeito e Vice Prefeito	360,00	144,00	180,00
I. Secretários, Procurador Geral, Chefe de Gabinete, Auditor, Assessor Comunicação Social, Presidente da COPEL	270,00	108,00	135,00
II. Diretor de Departamento, Assessor Nivel Superior, Chefe de Divisão e demais cargos de Chefia, e Cargos efetivos de Nivel Superior	180,00	72,00	90,00
III. Cargos efetivos de Nível Médio e Auxiliar	90,00	36,00	45,00

ANEXO III – PORTARIA N° 137/01, BOA VISTA, 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PROPONENTE

Nome :
Cargo/Função :

PROPOSTO

Nome:
Cargo/Função :

LOCAL, SERVIÇO A SER EXECUTADO E PERÍODO DE AFASTAMENTO

LOCALIDADE(S)	N° DIAS	VLR. UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
		TOTAL (R$)	

.....
Assinatura do Proponente

CONCESSÃO

Requisite-se passagens

CONCEDO AS DIÁRIAS

Em:_____/_____/_____

_____
Assinatura do Ch. Imediato do Proponente

Em:_____/_____/_____

Pague(m)-se a(s) Diárias	

_____
Assinatura do Ordenador

SETOR FINANCEIRO	RECEBIMENTO/PAGAMENTO

Recebi a importância de
R$_____(_____)
pelo cheque nº _____ de_____/____/____,ou através da ordem Bancária nº_____de____/____/____

_____
Assinatura do Proposto ou do Responsável
pelo Setor Financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.° 259/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6°, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade com base no Artigo 88 da Lei 458/98, a servidora SUELY PEIXOTO DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, matrícula 00293, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal desta Fundação, no período de 05.11.2001 a 04.02.2002, referente ao qüinqüênio de 01.07.1996 a 01.07.2001, conforme Processo n.° 276/2001.

Art. 2° - Os efeitos desta portaria retroagem a 05 de Novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de Novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.° 260/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6°, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o senhor Laércio Furtado F. Júnior, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial da Assessoria da Presidência desta Fundação.

Art. 2° - Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de Outubro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.° 261/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art. 6° , inciso IV do Estatuto Legal,

R E S O L V E :

Art. 1° - Conceder a fração do 4/10 (Quarto Décimo) de incorporação da gratificação de Assessora Chefe da Assessoria de Imprensa, na forma do Parágrafo 2.° Artigo 57 da Lei n.° 458/98, a servidora SUELY RUIZ DA SILVA, Técnica em Comunicação Social, matrícula 02171, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal desta Fundação, conforme processo n.° 253/2001

Art. 2° - Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de Novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 262/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Wild dos Santos Pereira, matrícula nº 00249, Assessor Técnico da Divisão de Material do Departamento de Apoio Administrativo desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem usufruídas no período de 12.11.2001 a 11.12.2001

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 12 de Novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 263/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Gildivan Soares da Silva, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Assessoria de Imprensa desta Fundação.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de Novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 264/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Roberto Mendes de Mesquita, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Assessoria de Imprensa desta Fundação.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de novembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 265/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder na forma do Artigo 182 inciso I, alíneas b e c da Lei n.º 458/98, Auxilio Natalidade e Salário Família em favor do servidor, ELIEZER DE SOUZA CAMPOS, Assistente Administrativo, matrícula 00236, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal desta Fundação, conforme Processo n.º 298/2001.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 266/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Naíza Rebelo Menezes, matrícula nº 00289, Assessora Técnica da Divisão de Pessoal do Departamento de Apoio Administrativo desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem usufruídas no período de 26.11.2001 a 25.12.2001

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 267/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Adeval da Silva Santos, matrícula nº 01455, Assessor da Presidência desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem usufruídas no período de 10.12.2001 a 08.01.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 268/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento, com ônus dos servidores MARIA EDUARDA PEREIRA DA SILVA e TIAGO DA ROSA ORIHUELA, nos dias 05, 06 e 07/12/2001, às localidades de Sorocaima (Etinia Taurepang), Vista Alegre (Etinia Macuxi) e Raposa (Etinia Macuxi), para dar assistência ao Programa Municipal de Apoio a Arte Indígena de Roraima, que tem como objetivo organizar grupos de produção de artesanato nas unidades indígenas e ajudar a resgatar, divulgar e comercializar a arte indígena em Roraima.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA**

PORTARIA/PRESI N.º 269/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder na forma do Artigo 182 inciso I, alíneas b e c da Lei n.º 458/98, Auxilio Natalidade e Salário Família em favor do servidor, WILD DOS SANTOS PEREIRA, Assistente Administrativo, matrícula 00249, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal desta Fundação, conforme Processo n.º 301/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA**

PORTARIA/PRESI N.º 270/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento, sem ônus dos servidores JEAN FRANCO CAMPOS PINHEIRO, JOSIMAR HIGINO PEREIRA, ALTEVIR GONÇALVES DE SOUZA e TIAGO DA ROSA ORIHUELA, no dia 08 de dezembro de 2001 à localidade de Vista Alegre (Etinia Macuxi), para desenvolverem atividades esportivas naquela área.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA**

PORTARIA/PRESI N.º 271/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento, com ônus do servidor OSWALDINO MOREIRA GALÚCIO FILHO, no período de 17 a 19/12/2001, à cidade de Manaus, com o objetivo de manter contato com artistas plásticos daquela capital, com vistas ao projeto decoração da Av. Ene Garcez no Carnaval de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA**

PORTARIA/PRESI N.º 272/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Ilma Cristiane Cerqueira de Matos, matrícula nº 00296, Assessora Técnica da Divisão de Execução Orçamentária do Departamento de Finanças desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem usufruídas no período de 02.01.2002 a 31.01.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E CULTURA DE RORAIMA**

PORTARIA/PRESI N.º 273/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder para Câmara Municipal de Boa Vista, com base no Artigo 95 Inciso I, da Lei 458/98, a servidora SINARA DE SOUZA PACHECO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 00201, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal desta Fundação, conforme Processo nº 297/2001.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 274/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Ivaldo Gomes Barbosa, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo desta Fundação, matrícula 00252, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem usufruídas no período de 17.12.2001 a 15.01.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 275/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Laurita do Nascimento Pinto Roque, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula 02140, para responder pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação, no período de 17.12.2001 a 15.01.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 276/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Jeanne Figueiredo Abdala, Assessora da Presidência desta Fundação, matrícula 00045, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 07.01.2002 a 05.02.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 277/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Elaine Pereira Freitas, Assessora da Presidência desta Fundação, matrícula 00070, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 10.01.2002 a 08.02.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 278/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Elisângela Melo de Lemos, Assistente Técnica da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação, matrícula 00206, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 03.01.2002 a 01.02.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 279/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor Rossano Araújo Teixeira, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos desta Fundação.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de Dezembro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 280/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Reginaldo Romeu Baima, Assessor Técnico da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação, matrícula 00061, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 02.01.2002 a 31.01.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 281/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Marinalda Lúcia Pereira, Assessora Técnica da Divisão de Patrimônio do Departamento de Apoio Administrativo desta Fundação, matrícula 02191, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem usufruídas no período de 02.01.2002 a 31.01.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 282/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria da Graça Resende Pereira, Assessora Comunitária desta Fundação, matrícula 00080, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 07.01.2002 a 05.02.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 283/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Ozimar Alencar Silva, Assessor da Presidência desta Fundação, matrícula 00047, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 03.01.2002 a 01.02.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FECEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.º 284/2001

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6º, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Janete Carneiro do Nascimento, Assessora Comunitária desta Fundação, matrícula 00047, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2001, para serem usufruídas no período de 15.01.2002 a 13.02.2002.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

Cícero C. Neto,
Presidente da FECEC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços nº 34/01 - Processo 798/01-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelos Decretos nºs 086/P, 086/E e 305/P, torna público que realizará Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Construção de viveiros de mudas, no Município de Boa Vista-RR.

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetu

ar o pagamento no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retirá-lo na COPEL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30. Nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista - RR, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 2617-4, indicando o número do Edital de Tomada de Preços.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista - RR, Fone (95) 623-9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 10/01/02, às 10:00h, no endereço supracitado.

Boa Vista (RR), 20 de dezembro de 2001.

Judith Moura
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços nº 35/01 - Processo 796/01-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelos Decretos nºs 086/P, 086/E e 305/P, torna público que realizará Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Construção de escola modular com 10(dez) salas de aula, no Município de Boa Vista-RR.

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetuar o pagamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retirá-lo na COPEL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30. Nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista - RR, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 2617-4, indicando o número do Edital de Tomada de Preços.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista - RR, Fone (95) 623-9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 11/01/02, às 10:00h, no endereço supracitado.

Boa Vista (RR), 20 de dezembro de 2001.

Judith Moura
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços nº 36/01 - Processo 797/01-CL

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - COPEL, nomeada pelos Decretos nºs 086/P, 086/E e 305/P, torna público que realizará Tomada de Preços, Tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Construção de viveiros de mudas, no Município de Boa Vista-RR.

Para a aquisição do Edital, o interessado deverá efetuar o pagamento no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) e retirá-lo na COPEL, no horário de 8:30 as 11:30 e das 14:30 as 17:30. Nas demais cidades o pagamento deverá ser efetuado através de ordem pagamento (OP), em favor do Município de Boa Vista - RR, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil, Agência 2617-4, indicando o número do Edital de Tomada de Preços.

Informações: Av. Ville Roy, nº 292-E, 2º andar, Ed. Latife Salomão, salas 202/206-centro, Boa Vista - RR, Fone (95) 623-9207. Data para apresentação de documentação e proposta: 14/01/02, às 10:00h, no endereço supracitado.

Boa Vista (RR), 20 de dezembro de 2001.

Judith Moura
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação do município de Boa Vista-RR, certifica que analisando a solicitação contida do processo 808-CL/01 oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMPLA) que trata da emissão de empenho no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) em favor do Técnico em Turismo, ALEXANDRE HILDES GOMES RAMOS para custear despesas com parecer técnico sobre o Projeto Orla e Centro de Turismo, na cidade de Boa Vista, concluiu, com base no parecer da Procuradoria Administrativa, que a mesma enquadra-se na Lei 8.666/93 e suas alterações - artº 25 (inexigibilidade), inciso II "para contratação de serviços técnicos enumerados no Artº 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" em consonância com disposto no Artº 13 (serviços técnicos profissionais especializados), inciso I "estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;"

Consoante orienta a Lei 8.666/93, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias como condição para eficácia dos atos.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2001

Judith Moura
Presidente da COPEL

José Pereira Godinho — Membro da COPEL
Emerson Alves de Araújo — Membro da COPEL

Em cumprimento ao dispositivo no Art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade objeto do Processo nº 808-CL/2001, com ofício de origem da SEMPLA.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo, Processo nº 208/01-CL.
Objeto: Prorrogar prazo de Locação de Imóvel
Vigência: 03/06/2001 a 31/12/2001.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratado: Sr. Cláudio Galvão dos Santos
Data da Assinatura: 01 de julho de 2001.
Assinam: TERESA JUCÁ, Prefeita, pelo CONTRATANTE e Sr. CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS, pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 126/2001 - SEMFI
Objeto: Construção, Recuperação e Padronização de passeios em concreto simples, nas avenidas Glaycon de Paiva, Brigadeiro Eduardo Gomes, Getúlio Vargas e Cap. Ene Garcez.
Vigência: 90(noventa) dias.
Valor: R$ 511.134,05 (quinhentos e onze mil, cento e trinta e quatro reais e cinco centavos).
Programa de Trabalho: 1107.10583231504
ND: 411000 FT: 000
Notas de Empenho: 001550, de 17/12/2001.
Processo nº: 759/01-CL
Contratado: STN - CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Data da Assinatura: 21/12/2001
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita, pelo Contratante, e MARIA JOSÉ RODRIGUES JORDÃO, representante do Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMHUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA

ESPÉCIE: Levantamento Topográfico na modalidade Planialtimetrico, com definição do sistema viário (Quadras e Lotes).
OBJETO : O objeto do presente termo aditivo é a complementação do serviço de topografia por necessidade de alteração do projeto técnico para melhor adequação aos seus objetivos com a inclusão do serviço de altimetria ao projeto inicial que já esta sendo executado pela empresa contratada, para a execução de trabalhos de demarcação de quadras, lotes, levantamento de glebas para estudo e planejamento urbano na área urbana do Município de Boa Vista.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência para o presente aditivo é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por ate 60 meses, mediante termo aditivo, tudo em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, inserido pela Lei nº 9.648/98.
VALOR DO CONTRATO : R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1007021.6.007; ELEMENTO DESPESAS: 3132.00 e FONTE DE RECURSOS: 000
CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.
CONTRATADA: RIBAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
DATA DA ASSINATURA :
ASSINAM: Sr. Aécio Flávio Vieira Andrada, Diretor-Presidente - EMHUR
Sr. Douglas Fernandes Lima Rego, Diretor Administrativo e Financeiro - EMHUR e Sra. Fabíola Lopes de Mesquita Brito e Sr. Ribamar Félix Lima - RIBAS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMHUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, através de sua Comissão Permanente de Licitação, autorizado pelo processo licitatório nº 073/2001 - C.P.L, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme o artigo art. 24, parágrafo único "para outros serviços e compras no valor de 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do Artigo 23 da mesma lei" em favor de AÉRCIO DA SILVA SALES FILHO, no valor de R$ 1.855,00 (Hum mil e oitocentos e cinqüenta e cinco reais com vinte centavos), referente a contração de serviços para funcionamento do PABX desta Empresa.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2001.

Maria Regina Rodrigues Arndt
Presidente C.P.L/EMHUR

Jucilene Souza Vieira
Membro

Ana Gorete da Silva Dantas
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMHUR - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, através de sua Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme o artigo art. 24, parágrafo único "para outros serviços e compras no valor de 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do Artigo 23 da mesma lei" em favor de GRÁFICA & PAPELARIA IORIS LTDA, no valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), referente a confecção de formulários para as Diretorias de Transporte e Regularização Fundiária e RIBEIRO E LIRA - ME no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), referente a confecção e impressão de Capas para processo do PROJETO MORAR LEGAL, autorizada pelo processo nº 072/2001- C.P.L., desta Empresa.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2001.

Maria Regina Rodrigues Arndt
Presidente C.P.L/EMHUR

Jucilene Souza Vieira
Membro

Ana Gorete da Silva Dantas
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, através de sua Comissão Permanente de Licitação, autorizado pelo processo licitatório nº 076/2001 - C.P.L, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a DISPENSA DE LICITAÇÃO conforme o artigo art. 24, parágrafo único "para outros serviços e compras no valor de 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do Artigo 23 da mesma lei" em favor de JOÃO ANTONIO SANDOVAL, no valor de R$ 1.469,29 (Hum mil e quatrocentos e sessenta,e nove reais e vinte e nove centavos), referente fornecimento de lâmpadas, globos e cabos de cobre para instalação nesta Empresa.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2001.

Maria Regina Rodrigues Arndt
Presidente C.P.L/EMHUR

Jucilene Souza Vieira
Membro

Ana Gorete da Silva Dantas
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 106/2001 DE: 29.11.2001

Designar o Servidor: Roque Afonso Lawisch, Engº Civil CREA 54.450 - D/RS
Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Os Serviços de Reforma do prédio onde funciona o Centro de Convivência "Madre Tereza de Calcutá", no município de Boa Vista-RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma JERUSALÉM CONSTRUÇÃO LTDA, conforme Processo 703 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 108/2001 DE: 06.12.2001

Designar o Servidor: José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 - D/AM/RR.
Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Os Serviços de Construção de Redutores de Velocidade e Canteiros Centrais em diversos bairros, no município de Boa Vista - RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma COMERCIAL COELHO LTDA, conforme Processo 693 - CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 110/2001 DE: 10.12.2001

Designar o Servidor: José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 D/AMRR.
Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Os Serviços de Reforma nas Creches Municipais: Estrelinha Mágica (Bairro Dr. Sílvio Leite), Branca de Neve (Bairro Pintolândia), Criança

Feliz (Bairro União) e Raio do Sol (Bairro Operário), no município de Boa Vista-RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma ROSERVISE REFORMA OBRAS SERV. & COM. LTDA, conforme Processo 752 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 111/2001 DE: 14.11.2001

Designar os Servidores: José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 - D/AM//RR, (Presidente), Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 D/RR e Sílvio de Oliveira Fernandes, Técnico em Edificações CREA 0019 AP/RR (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: Os Serviços de Reforma Predial na Sede da Guarda Municipal, bairro Mecejana, no município de Boa Vista - RR . Sob a responsabilidade Técnica da Firma BRITO CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Processo 591 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 112/2001 DE: 17.12.2001

Designar o Servidor: Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D//RR.

Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Os Serviços de Recuperação de Meio - Fios e Passeios Públicos em diversos bairros do município de Boa Vista-RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma ROSERVISE REFORMA OBRA SERV. E COM. LTDA, conforme Processo772-CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 113/2001 DE: 17.12.2001

Designar o Servidor: José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 D/AM/RR.

Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Os Serviços de Pintura Geral do Complexo Poliesportivo Ayrton Senna, na Av. Cap. Ene Garcez, no município de Boa Vista - RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma PAVIMENTO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, conforme Processo 765 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 114/2001 DE: 07.12.2001

Designar os Servidores: José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 D/AM/RR (Presidente), Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 - D/RR e Anilton de Moreira de Menezes, Engº Civil CREA 2342 D/AM/RR (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: Os Serviços de Construção de Módulos Sanitários Domiciliares em diversos bairros do perímetro urbano, no município de Boa Vista-RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma CONSTRUTOTA TRAJANO LTDA, conforme Processo 403 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 115/2001 DE: 12.12.2001

Designar os Servidores: Anilton Moreira de Menezes, Engº Civil CREA 2342 D/AM/RR (Presidente), José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 D/AM/RR e Roque Afonso Lawisch, Engº Civil CREA 54.450 D/RS (Membros).

Lotados nesta Secretaria para receberem: Os Serviços de Reforma e Ampliação do Centro de Controle de Zoonoses, na Av. Centenário s/nº, bairro Cinturão Verde, no município de Boa Vista - RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma W.W.R CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA, conforme Processo 428 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 117/2001 DE: 17.12.2001

Designar o Servidor: João Michell M. Silva, Técnico em Edificações CREA 0504 - TD/RR

Lotado nesta Secretaria para fiscalizar: Os Serviços de Recuperação da Pista de Bicicross no Complexo Poliesportivo Ayrton Senna, no município de Boa Vista - RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma W.W.R CONSTRUÇÕES & COMÉRCIO LTDA, conforme Processo 577 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

PORTARIA Nº 119/2001 DE: 03.12.2001

Designar os Servidores: José Wilson de M. Teixeira, Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 D/AM/RR (Presidente), Raimundo Maia Morais, Engº Civil CREA 0474 D/RR e Sílvio de Oliveira Fernandes, Técnico em Edificações CREA 0019 AP/RR (Membros),

Lotado nesta Secretaria para receberem: Os Serviços de Reforma Predial, objetivando Adequação no espaço físico do Palácio 9 de Julho, no município de Boa Vista - RR. Sob a responsabilidade Técnica da Firma C. SOKOLOWICZ, conforme Processo 170 -CL/2001.

Nélio Afonso Borges
Secretário de Obras

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 046/2001
FIRMA: COMERCIAL COELHO LTDA.
Inscrita no CNPJ: 00.666.173/0001-43
CARTA CONVITE Nº 339/2001
PROCESSO: 693-CL/2001
FISCAL: José Wilson de M. Teixeira - Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 - D-AM/RR.
SERVIÇO: Referente a Construção de Redutores de Velocidade e Canteiros Centrais, em diversos bairros no município de Boa Vista - RR.
VALOR GLOBAL DA OBRA/SERVIÇO: R$.20.363,93 (Vinte Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos) referente ao Empenho nº 001449 - Programa de Trabalho: 10583231504 - Natureza de Despesa: 411000 - Fonte: 000, pago através da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.
VIGÊNCIA: 15 (Quinze) DC, contados a partir de no máximo 10 (dez) dias da assinatura desta ordem.
ASSINAM: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras, Anilton Moreira de Menezes, Diretor de Obras e Márcio Roberto Leandro de Sousa, pela contratada.

Boa Vista - RR, 06 de Dezembro de 2001.

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 048/2001
FIRMA: ROSERVISE REFORMA OBRAS SERV. & COM. LTDA
Inscrita no CNPJ: 03.781.103/0001-24
CARTA CONVITE Nº 359/2001
PROCESSO: 752-CL/2001
FISCAL: José Wilson de M. Teixeira - Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 - D-AM/RR.
SERVIÇO: Referente a Reforma nas Creches Municipais: Estrelinha Mágica (Bairro Dr. Sílvio Leite), Branca de Neve (Bairro Pintolândia), Criança Feliz (Bairro União) e Raio do Sol (Bairro Operário), no município de Boa Vista - RR.
VALOR GLOBAL DA OBRA/SERVIÇO: R$. 30.195,00 (Trinta Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais) referente ao Empenho nº 001463 - Programa de Trabalho: 08411888402 - Natureza de Despesa: 313200 - Fonte: 000, pago através da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.
VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) DC, contados a partir de no máximo 10 (dez) dias da assinatura desta ordem.
ASSINAM: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras, Anilton Moreira de Menezes, Diretor de Obras e Luiz Henrique de Amorim Filho , pela contratada.

Boa Vista - RR, 10 de Dezembro de 2001.

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 049/2001
FIRMA: PAVIMENTO CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA
Inscrita no CNPJ: 04.478.998/0001-95
CARTA CONVITE Nº 365/2001
PROCESSO: 765-CL/2001
FISCAL: José Wilson de M. Teixeira - Tecnólogo em Const. Civil CREA 5798 - D-AM/RR.
SERVIÇO: Referente a Pintura Geral do Complexo Poliesportivo Ayrton Senna, na Av. Cap. Ene Garcez, município de Boa Vista-RR.
VALOR GLOBAL DA OBRA/SERVIÇO: R$ 148.441,56 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Um

Reais e Cinquenta e Seis Centavos) referente ao Empenho nº 001501 - Programa de Trabalho: 10583231504 - Natureza de Despesa: 313200 - Fonte: 000 sendo pago através da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

IGÊNCIA: 60 (Sessenta) DC, contados a partir de no máximo 10 (dez) dias da assinatura desta ordem.

ASSINAM: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras, Anilton Moreira de Menezes, Diretor de Obras e Ana Cristina Araújo da Silva, pela contratada.

Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

ORDEM DE SERVIÇO: Nº 050/2001
FIRMA: ROSERVISE REFORMA OBRA SERV. E COM. LTDA
Inscrita no CNPJ: 03.781.103/0001-24
CARTA CONVITE Nº 368/2001
PROCESSO: 772-CL/2001
FISCAL: Raimundo Maia Morais, Engº Civil - CREA 0474 - D/RR.

SERVIÇO: Referente a Recuperação de Meio - Fios e Passeios Públicos em diversos bairros do município de Boa Vista - RR.

VALOR GLOBAL DA OBRA/SERVIÇO: R$. 70.892,27 (Setenta Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos) referente ao Empenho nº 001487 - Programa de Trabalho: 10583231504 - Natureza de Despesa: 411000 - Fonte: 000, pago através da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI.

VIGÊNCIA: 150 (Cento e Cinquenta) DC, contados a partir de no máximo 10 (dez) dias da assinatura desta ordem.

ASSINAM: Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras, Anilton Moreira de Menezes, Diretor de Obras e Luiz Henrique Amorim Filho, pela contratada.

Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2001.

PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

ERA UMA VEZ
UM IPTU QUE
VIROU
FLOR NO
JARDIM
DA PRAÇA

BOA VISTA
CIDADE LIMPA
Não suje nem deixe sujar.

ATENÇÃO.

Não deposite galhadas e entulhos em valas ou igarapés. No caso da poda de árvores, comunique antes o serviço de limpeza urbana pelos números 156 ou 626-4876.